

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS, Estado de Minas Gerais, usando das prerrogativas constitucionais, torna pública a Lei abaixo, através do presente EDITAL:

LEI Nº 1.218, DE 22 DE AGOSTO DE 1989.

Tomba as praças da sede do município de Paraisópolis.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprova, e eu, PRESIDENTE DA CAMARA, em seu nome promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam tombadas, como partes do Patrimônio Histórico-Cultural do Município de Paraisópolis, todas as praças da área urbana de sua sede, não podendo, conseqüentemente, serem ocupadas ou restringidas em sua área, para outras finalidades.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 22 de agosto de 1989.

DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal